



BOM DIA!

Disciplina
Bioética e Ética Profissional






ODONTOLOGIA LEGAL

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP
Ribeirão Preto, SP, Brasil

PROF. DR. RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Docente responsável pela área de Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP
Coordenador do Curso de Especialização em Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP
Representante Brasileiro - Forensic Odontology INTERPOL DVI Working Group
Editor-Chefe - Revista Brasileira de Odontologia Legal
Perito Ad-Hoc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ricardohenrique@usp.br [odontolegalforpusp](https://www.facebook.com/odontolegalforpusp) ricardohenrique.com.br

**Documentação
Odonto-Legal**



Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva

INTRODUÇÃO

São instrumentos escritos ou simples exposições verbais, mediante os quais o profissional de saúde fornece esclarecimentos à Justiça.

Hélio Gomes



INTRODUÇÃO

Documentos Médico Legais são todos aqueles produzidos pelo Médico ou Cirurgião-Dentista, em função do tratamento, pois, contrariamente à classificação convencional, que define somente alguns tipos, todos eles são providos de valor legal.

Malthus Galvão



**CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS ODONTOLÓGICOS**

Art. 17. É obrigatória a elaboração e a manutenção de forma legível e atualizada de prontuário e a sua conservação em arquivo próprio seja de forma física ou digital.

Parágrafo Único. Os profissionais da Odontologia deverão manter no prontuário os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, nome, assinatura e número de registro do cirurgião-dentista no Conselho Regional de Odontologia

 **CAPÍTULO VII**
DOS DOCUMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 18. Constitui infração ética:

I- negar, ao paciente ou periciado, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão;

II- deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal;

 **CAPÍTULO VII**
DOS DOCUMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 18. Constitui infração ética:

III- expedir documentos odontológicos: atestados, declarações, relatórios, pareceres técnicos, laudos periciais, auditorias ou de verificação odontológica, sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade;

IV - comercializar atestados odontológicos, recibos, notas fiscais, ou prescrições de especialidades farmacêuticas;

 **CAPÍTULO VII**
DOS DOCUMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 18. Constitui infração ética:

V- usar formulários de instituições públicas para prescrever, encaminhar ou atestar fatos verificados na clínica privada;

VI- deixar de emitir laudo dos exames por imagens realizados em clínicas de radiologia; e,

 **CAPÍTULO VII**
DOS DOCUMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 18. Constitui infração ética:

VII- receitar, atestar, declarar ou emitir laudos, relatórios e pareceres técnicos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação, inclusive com o número de registro no Conselho Regional de Odontologia na sua jurisdição, bem como assinar em branco, folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos odontológicos.





AVALIAÇÃO FORMATIVA

ACESSAR E-DISCIPLINAS

- 1) Leitura de textos de apoio
- 2) Realização de atividade
- 3) Acesso aos demais materiais de apoio



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CIDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO P
Área de Odontologia Legal



PROF. DR. RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA
(16)3315-3969 ricardohenrique@usp.br

 www.ricardohenrique.com.br

 [odontolegalforpusp](https://www.facebook.com/odontolegalforpusp)



ATÉ A PRÓXIMA!



ricardohenrique@usp.br
www.ricardohenrique.com.br